



Município de Farol

DECRETO Nº 2488/2025

SÚMULA: ESTABELECE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS, EXERCÍCIO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FAROL, EM SEU ART. 61, 'o' C/C ARTIGO 29, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2025, no Município de Farol, poderá ser quitado:

I - Em parcela única, até o dia 30 de setembro de 2025; ou

II - Em até quatro parcelas mensais, com vencimento da primeira no dia 30 de setembro de 2025, e as subsequentes no dia 20 de cada mês, sem acréscimos.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em parcela única, até o vencimento, terá direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto. Esse desconto não será aplicado à Taxa de Coleta de Lixo e à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Art. 2º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 28 de julho de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal